

**RESOLUÇÃO Nº 179, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

Altera dispositivos da Resolução nº 43, de 14 de outubro de 2015, que regulamenta as atividades dos Juízes Leigos no âmbito dos Juizados Especiais do Estado de Goiás.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução 43/2015 à luz da experiência obtida em 4 anos de atuação dos Juízes Leigos no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a grande rotatividade dos aprovados no processo seletivo anterior, fato observado durante o mesmo período;

**CONSIDERANDO** a relevância de delimitação dos atos a serem praticados pelos Juízes Leigos e o que comporá sua remuneração;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O artigo 11 da Resolução nº 43, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** (omissis)

II – submeter ao Juiz de Direito, após a audiência de conciliação, de instrução e julgamento, ou conclusão dos autos, os projetos de sentença para homologação; (...)

§ 1º Os deveres previstos nos incisos III e VII poderão ser flexibilizados pelo Juiz em caso de autorização de trabalho em regime de home office total ou parcial.

§ 2º Compete ao Juiz Leigo elaborar o projeto de decisão relativo aos embargos de declaração decorrentes de sua atuação anterior, não sendo o ato contabilizado para fins de

Resolução nº 179, de 19 de janeiro de 2022 – Proad nº 202111000304801

remuneração;

**Art. 2º** O parágrafo 3º, do art. 15 da Resolução nº 43, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15**(omissis)

§ 3º O cadastro de reserva será composto de 100% do total de vagas ofertadas, sendo que o processo seletivo terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** O parágrafo único, do art. 22 da Resolução nº 43, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não serão computadas para efeitos de cálculo da bolsa os projetos de sentença que cuidem de extinção do processo, no caso de ausência do autor, abandono da causa, desistência e embargos de declaração.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Felix de Sousa, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coêlho, José Paganucci Júnior, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Marcus da Costa Ferreira, Jeová Sardinha de Moraes (Subst. do Des. Luiz Eduardo de Sousa), Itamar de Lima (Subst. do Des. Anderso Máximo de Holanda) e Delintro Belo de Almeida Filho (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra).

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 488473692273 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000304801

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/01/2022 às 18:57

